

Superior, embasada nos princípios da razoabilidade, da duração razoável do processo e da segurança jurídica, tomar providências para sanar as multicitadas irregularidades praticadas pelo juízo eleitoral reclamado.

Requereram, ao final:

Vossa Excelência se digne a CONCEDER a tutela de urgência requerida para determinar a SUSPENSÃO do trâmite das AIJES n.º 0600176-47.2020.6.06.0035, 0600279-54.2020.6.06.0035, 0600286-46.2020.6.06.0035 e, sobretudo, da AIJE n.º 0600172-10.2020.6.06.0035, na fase em que se encontram, até o trânsito em julgado das exceções ajuizadas em face do reclamado em que os reclamantes figurem como excipientes - 0600309-89.2020.6.06.0035, 0600310-74.2020.6.06.0035, 0600311-59.2020.6.06.0035, ID 75095318 (processo n.º 0600176-47.2020.6.06.0035), ID 75099896 (processo n.º 0600279-54.2020.6.06.0035) e ID 75105029 (processo n.º 0600286-46.2020.6.06.0035), bem como da Reclamação Disciplinar n.º 0600002-12.2021.6.06.0000, na forma do art. 2º, IV, da Resolução TSE n. 7.651/1965. na forma do art. 2º, IV, da Resolução TSE n. 7.651/1965

Em petição de 8.2.2021 (ID 100396088), os reclamantes comunicaram a esta Corregedoria-Geral que o Corregedor Regional Eleitoral indeferiu o pedido de tutela de urgência na Reclamação n.º 0600010-86.2021.6.06.0000 e, tendo em conta a matéria disciplinar estar sendo examinada na Reclamação Disciplinar n.º 0600002-12.2021.6.06.0000, determinou o arquivamento do processo.

Salientaram que a decisão proferida na Reclamação n.º 0600010-86.2021.6.06.0000 padeceria de "claro *error in iudicando*", pois o que se buscou foi a correção dos atos praticados pela autoridade reclamada e que, na sessão de 8.2.2021, a Corte Regional cearense julgou o recurso interposto na AIJE n.º 0600172-10.2020.6.06.0035, tendo dois membros acolhido "a arguição de nulidade superveniente do processo em virtude da quebra da parcialidade do Magistrado sentenciante". (Destques no original.)

Inicialmente, oficie-se a Corregedoria Regional Eleitoral do Ceará, a fim de que preste esclarecimentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre os fatos narrados neste processo, bem como sobre as providências adotadas.

Publique-se. Intimem-se.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 85 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, considerando o disposto no Procedimento Administrativo SEI n.º 2020.00.000008698-8 e de acordo com a Portaria TSE n.º 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Torna pública a composição da Comissão de Gerenciamento e Aperfeiçoamento do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (DJE/TSE), instituída pela Portaria TSE n.º 620, de 18 de julho de 2018:

I - Fernando Maciel de Alencastro - Secretaria Judiciária - coordenador;

II - Alexandre Machado - Secretaria Judiciária;

III - Tania Maria Borges Galdino - Assessoria de Plenário - coordenadora substituta;

IV - André Ferreira Laterza - Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral;

V - Julianna Sant'ana Sesconetto - Gabinete do Diretor-Geral;  
 VI - Bruney Guimarães Brum - Assessoria do Processo Judicial Eletrônico;  
 VII - Bárbara Beatriz de Santana Gomes - Secretaria de Administração;  
 VIII - Paulo William Alves Paiva - Secretaria de Gestão de Pessoas;  
 IX - Maria Lucia Gabriel Fontes da Silva - Tribunal Regional Eleitoral do Acre; e  
 X - Fábio Moreira Lima - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2021, às 19:36, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1569164&crc=B7EFF48C)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1569164&crc=B7EFF48C](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1569164&crc=B7EFF48C), informando, caso não preenchido, o código verificador 1569164 e o código CRC B7EFF48C. [2019.00.000005211-5](#)

## PORTARIA TSE Nº 84 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, considerando o disposto no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000008698-8 e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 620, de 18 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão de Gerenciamento e Aperfeiçoamento do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (DJE/TSE) passa a ser composta pelos titulares ou servidores indicados das seguintes unidades ou Tribunais Regionais Eleitorais:

I - Secretaria Judiciária - SJD - coordenador;

II - Assessoria de Plenário - Asplen/SPR - coordenador substituto;

III - Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral - CGE;

IV - Gabinete do Diretor-Geral - GAB-DG;

V - Assessoria do Processo Judicial Eletrônico - Aspje/SPR;

VI - Secretaria de Administração - SAD;

VII - Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP; e

VII - 2 (dois) representantes de Tribunais Regionais Eleitorais."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2021, às 19:43, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1569000&crc=30A9C542)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1569000&crc=30A9C542](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1569000&crc=30A9C542), informando, caso não preenchido, o código verificador 1569000 e o código CRC 30A9C542. [2019.00.000005211-5](#)

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMIR ISMERIM MEDINA (0007829/BA) .....	70
ADEMIR SOUZA E SILVA (77291/SP) .....	87 87 89 89